



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5339 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1.991.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982 , e de acordo com o previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo critério de Merecimento, a contar de 25 de agosto de 1991, os seguintes Primeiros-Tenentes PM:

- 1º TEN PM RE 02188-4 CARLOS ALBERTO VIVIAN GRAVI;
- 1º TEN PM RE 02187-5 ALDAIR RENATO MATEUS RAMOS;
- 1º TEN PM RE 02193-7 LOIR CAMARGO;
- 1º TEN PM RE 02189-6 JOSÉ CARLOS DE CARVALHO;
- 1º TEN PM RE 02199-9 SÍLVIO ROBERTO LINDOZO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2461 do dia 3/4/1981



DECRETO Nº 3839 DE 29 DE OUTUBRO DE 1981.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e de acordo com o previsto no Decreto nº 24, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo critério de Meritíssimo, a contar de 15 de agosto de 1981, os seguintes Primitivos-Tenentes PM:

- 1º TEN PM RE 02188-4 CARLOS ALBERTO VIVIAN GRAVI;
- 1º TEN PM RE 02187-5 ALDAIL RENA TO MATEUS RAMOS;
- 1º TEN PM RE 02193-7 LOIR CAMARGO;
- 1º TEN PM RE 02189-6 JOSÉ CARLOS DE CARVALHO;
- 1º TEN PM RE 02199-9 SÍLVIO ROBERTO LINDO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1981, 1032 da República.

OSWALDO PIANA VILHO  
Governador